

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077865/2018
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 26/12/2018 ÀS 12:50
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.011678/2018-40
DATA DO PROTOCOLO: 27/12/2018

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.113.647/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO MESSIAS VASCONCELOS;

E

SIND DOS TRAB EM FARMACIA DROG PERF E SIMILARES DO DF, CNPJ n. 73.856.957/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CARLOS PINHO DE MELO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em farmácias, drogarias, perfumarias de produtos farmacêuticos**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL E SALÁRIO DE INGRESSO

As empresas representadas pelo SINCOFARMA-DF concedem à categoria profissional representada pelo SINTRAFARMA-DF, a partir de 1º de dezembro de 2018, reajuste salarial de 2,5%, fixando o salário de ingresso em R\$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais), incluso nestes salários a produtividade, mais aumento real, zerando qualquer resíduo inflacionário, podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, para os empregados admitidos após 1º de dezembro de 2018, atendendo à seguinte tabela:

Função	Salário base	Adicional
Atendentes, operadores de caixa, motoristas, operadores de telemarketing, estoquistas, officeboys, auxiliares de serviços	R\$ 1.025,00	-
Gerais		
Auxiliar administrativo	R\$ 1.076,00	-
Operador de caixa	R\$ 1.025,00	15% (Quebra de caixa)
Sub-gerente	R\$ 1.025,00	10% (Gratificação de função)
Gerente	R\$ 1.025,00	40% (Gratificação de função)

Parágrafo 1º - Os trabalhadores que já recebiam salário acima do piso da categoria em 30 de novembro de 2018 terão reajuste de 2,5%.

Parágrafo 2º - Fica facultado o pagamento de comissões aos operadores de caixas que efetuarem vendas de produtos de higiene pessoal, perfumaria, cosméticos, produtos de conveniência e outros, quando estes produtos estiverem expostos no ambiente do caixa, não caracterizando, nessa hipótese, equiparação salarial aos atendentes.

Parágrafo 3º - Fica facultado o pagamento de quebra de caixa aos atendentes, nos meses em que desempenharem as atribuições de operadores de caixas e nos quais seja descontado eventual falta no caixa, não caracterizando, nessa hipótese, desvio de função.

Parágrafo 4º - Premiações diversas, tais como as decorrentes do alcance de metas ou por assiduidade, mesmo que habituais, não integram o salário do empregado e podem ser depositadas em cartões pré-pago de sua titularidade.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA – DIFERENÇAS SALARIAIS

A diferença de salário, advinda do reajuste concedido nesta convenção, previsto na Cláusula

3ª e seus parágrafos, relativa aos meses de novembro e dezembro de 2018, deverá ser paga em folha de pagamento, sob a forma de abono, até 20 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA MÍNIMA DO ATENDENTE COMISSIONADO

Aos atendentes comissionados, e assemelhados, será assegurada uma garantia mínima mensal equivalente ao valor do salário de ingresso da categoria, previsto no caput da cláusula terceira, mais o

acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), quando o total das comissões, mais o repouso semanal remunerado não atingirem a referida quantia.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DE PREJUÍZOS

Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários dos empregados os prejuízos de

mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância do regimento interno da empresa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIO

O trabalhador que completar 05 (cinco) anos de efetiva prestação de serviço na mesma empresa tem garantido um adicional de 4% (quatro por cento) sobre o seu salário-base, a título de quinquênio, a ser pago pelo empregador durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho e que não se integra ao salário do obreiro.

Comissões

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÕES

CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO DE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO, AVISO PRÉVIO INDENIZADO E VERBAS RESCISÓRIAS

O cálculo do valor das férias, décimo terceiro salário, aviso prévio e verbas rescisórias, do empregado comissionado, será com base nas (06) seis maiores comissões, mais descanso semanal remunerado, dos últimos doze meses.

Parágrafo Único - O repouso semanal remunerado dos empregados que recebem verbas variáveis seguirá o seguinte cálculo: divide-se as verbas variáveis pelo número de dias úteis e o resultado multiplica-se pelo número de domingos e feriados havidos no mês.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA OITAVA - AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

As empresas que descontarem dos salários de seus empregados, no exercício efetivo da função de caixa, eventuais diferenças verificadas, pagarão a estes, exceto nos casos de dolo, a título de quebra de caixa, um valor mensal equivalente a 15% (quinze por cento) de seu salário base, enquanto no exercício da função.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder a todos os seus empregados, mensalmente, auxílio

alimentação no valor mínimo de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), podendo ser descontado do salário desses empregados até 10% (dez por cento) do valor do benefício.

Parágrafo 1º - As empresas que já concedem o auxílio alimentação acima de R\$160,00 (cento e sessenta reais) também deverão aplicar o reajuste de 2,5% sobre o que já é pago, garantindo que os valores também sejam reajustados.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Quando da concessão do vale transporte, as empresas poderão efetuar o seu pagamento em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal.

Parágrafo 1º - Mesmo quando o pagamento se der em espécie, será descontado o percentual legal, sendo que os valores pagos não integrarão os salários.

Parágrafo 2º - O desconto do vale transporte prevalece de acordo com a Lei 7.418/85, que prevê o desconto de 6% (seis por cento) sobre o salário base.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO AO DOENTE

Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego por 30 (trinta) dias, contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período

igual ou superior a 30 (tinta) dias ininterruptos. Parágrafo Único - Excetuam-se da garantia expressa no caput desta cláusula as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo esta última devidamente assistida pelo Sindicato Profissional.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Se no curso do aviso prévio o empregado conseguir novo emprego, a empresa o dispensará do seu cumprimento e ficará desobrigada do pagamento.

Parágrafo Único - Essa dispensa cabe tanto para o aviso prévio dado pelo empregado, quanto para o aviso prévio dado pelo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS

As férias não poderão iniciar em dias de sábado, domingo, feriado ou dias já compensados.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO (LEI 9.601/1998)

Poderão ser firmados contratos de trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei nº 9.601/98 e do Decreto nº 2.490, de 04/02/1998, bem como contratos de trabalho temporários ou por temporada, nos termos das Leis nº 6.019/71 e nº 13.429/2017.

Parágrafo 1º - A empresa ou o empregado que tomar a iniciativa de rescindir o contrato por tempo determinado ou temporada, antes da data prevista para o seu término, sem justificativa aceita pela outra parte, ficará responsável pelo pagamento do mesmo.

Parágrafo 2º - Enquanto subsistirem como benefício as reduções relativas ao FGTS e às contribuições de terceiros, previstas no art. 2º, da Lei nº 9.601/98, a empresa ficará obrigada a depositar mensalmente em conta individual do empregado, a importância correspondente a 2% (dois por cento) do seu salário, cujo valor poderá ser levantado pelo empregado no término do contrato e ainda nas hipóteses de construção ou reforma da casa própria, casamento, tratamento de caso grave de saúde e aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

As empresas fornecerão ao empregado, por ocasião de demissão, a Relação de Salários e Contribuições – RSC e a carta de referência aos demitidos sem justa causa, caso não haja motivos desabonadores.

Parágrafo Único – As empresas ficam obrigadas a enviar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), até trinta dias após a autenticação do Sistema Bancário.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E OUTRAS PR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AMAMENTAÇÃO

A licença para amamentação de 30 (trinta) minutos prevista no artigo 396 da CLT, quando atestada a sua obrigatoriedade por médico da empresa, ou se esta não tiver, por médico da

Previdência Social, será concedida no início ou final da jornada de trabalho, de acordo com o interesse da empregada e desde que previamente acertado com a empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

Fica garantido o emprego à gestante por 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade, devendo a trabalhadora comunicar a gravidez à empresa tão logo tenha conhecimento do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade ao empregado que prestar serviço militar ou tiro de guerra, a partir da data da incorporação e até 45 (quarenta e cinco) dias após retorno ao emprego, que deverá se dar, no máximo, em 30 dias após a baixa. Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada dentro da jornada de trabalho do operador responsável e na presença deste. Impedido pela empresa de acompanhar a conferência dos valores por ele operados, o funcionário ficará isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CHEQUES DEVOLVIDOS

Fica proibido descontar da remuneração dos empregados os valores de cheques devolvidos sejam por insuficiência de fundos ou qualquer outra irregularidade, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

Parágrafo 1º - No ato do recebimento de cheques o empregado deverá exigir do cliente, obrigatoriamente, a apresentação da sua carteira de identidade e cartão de CPF, conferindo os documentos com as informações constantes do cheque e anotando o endereço e telefones do cliente no verso, além de realizar consulta previa aos órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo 2º - No caso de existir normas quanto a aceitação de cheques e cartões de crédito e débito, próprias da empresa, o empregador deverá entregá-los ao empregado por escrito, mediante recibo.

Parágrafo 3º - Os cheques recebidos e devolvidos em desacordo com as normas da empresa deverão ser entregues ao trabalhador para que esse possa recebê-los em no máximo 60 (sessenta) dias. Quando tais cheques forem negativados nos serviços de proteção ao crédito

– SPC ou outros, esses deverão ficar sobre a guarda da empresa. Será fornecida uma cópia autenticada do cheque ao trabalhador que o recebeu, com data, carimbo e assinatura do responsável pelo estabelecimento. Se o funcionário desligar-se da empresa, fica obrigado a comunicar a essa o seu endereço atualizado, por escrito e mediante protocolo, a fim de que sejam estabelecidos contatos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REVISTA

Fica expressamente proibida a revista do empregado por pessoas de sexo oposto ao seu.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VESTIÁRIOS

Nos estabelecimentos em que a atividade exija troca de roupas no local de trabalho, ou em que seja exigido o uso dos uniformes ou guarda-pó, haverá local apropriado para vestiário, dotado de armários individuais, com chave privativa, e que somente poderão ser abertos pela empresa na presença do respectivo usuário.

Parágrafo Único - Quando não houver exigência de troca de roupas no local de trabalho, não será exigido vestiário, bastando que o empregador proporcione gavetas, escaninhos ou cabides para que os empregados possam pendurar suas roupas e pertences, respeitando a individualidade de utilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INSPEÇÃO DE VESTIÁRIOS

Os empregados não poderão recusar, quando solicitados pela empresa, a abrir os armários individuais e escaninhos disponibilizados para o pessoal facultados a inspeção desses locais, em sua presença, quanto às condições de higiene, limpeza e uso adequado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas se comprometem a afixar em seus estabelecimentos com mais de 50 (cinquenta) empregados, em seus quadros de avisos, informações do interesse dos empregados e procedentes do Sindicato Profissional, desde que não contenham a divulgação de matérias políticas partidária, conceitos ou expressões injuriosas, que disponham os empregados contra a empresa ou autoridades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO ADMITIDO

Admitido empregado para a função de outro dispensado, será garantido a ele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES.

As cláusulas estabelecidas nesta convenção coletiva no caso de existir condições mais favoráveis que por ventura já tenham sido concedidas espontaneamente pelas empresas a seus empregados, mantidos, pois, as vantagens desta sobre aquelas.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas de trabalho, excedentes da jornada normal, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), e as horas subsequentes de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.

As horas extras trabalhadas em dia, inclusive nos feriados, poderão ser compensadas com folgas, desde que a compensação ocorra dentro dos 180 (cento e oitenta) dias subsequentes à sua prestação, nos termos da Lei 9.601/1998.

Parágrafo 1º - Os dias destinados às folgas compensatórias serão negociados livremente entre empresa e empregado.

Parágrafo 2º - O somatório das horas extras não pode exceder as jornadas semanais da categoria e a jornada diária não pode ser superior a 10 (dez) horas

Parágrafo 3º - Ao final de 180 (cento e oitenta) dias serão compensadas todas as horas extras trabalhadas e não remuneradas, iniciando-se novo banco de horas. Horas extras não compensadas serão pagas com o acréscimo estipulado nesta convenção.

Parágrafo 4º - Quando da rescisão do contrato de trabalho, se houver saldo de horas não compensadas, o empregador pagará as horas extras no ato da homologação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA 12 X 36

A jornada de trabalho dos empregados em farmácias e drogarias poderá ser cumprida na escala de 12:00 x 36:00 (doze horas de trabalho por trinta e seis hora de descanso), assegurada a remuneração em dobro nos feriados trabalhados, ou compensação em outro dia de folga.

Parágrafo Único - O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas, conforme já pacificado pelo Tribunal Superior de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com seu horário de trabalho, o abono de tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisado o empregador, com antecedência mínima de 24 horas, e por período não superior a 05 (cinco) dias, desde que comprovado o comparecimento às provas, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO

Na segunda-feira de carnaval, dias 04/03/2019 e 24/02/2020, é comemorado o "Dia do Comerciário". O empregado não dispensado pelo empregador para participar da comemoração fará jus à dobra da remuneração do dia do trabalho. O empregado que faltar ao trabalho, nesse dia, não sofrerá punição disciplinar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BALANÇO DAS EMPRESAS

É vedada a realização de balanços aos domingos e feriados. Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ASSENTO

As empresas colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalham em pé no atendimento ao público, que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – UNIFORMES

Os empregados receberão uniformes gratuitos, quando do uso obrigatório, ressalvados o direito das empresas à indenização por extravio ou inutilização dolosa pelo empregado, bem como a devolução do mesmo ao final do contrato, quando fornecidos a menos de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - O descumprimento desta cláusula implicará em multa de 2% (dois por cento) em favor do empregado. Aceitação de Atestados Médicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO

Fica assegurado o reconhecimento, por parte das empresas, de atestados médicos passados por facultativos do Sindicato de Empregados e SESC, desde que credenciados pelo INSS, exceto quanto às empresas oferecem assistência médica aos seus empregados, quando serão admitidos somente os atestados passados por médicos a elas conveniados, sendo que as empresas com mais de 150 (cento e cinquenta) empregados ficam desobrigadas da contratação de médico do trabalho/coordenador, de acordo com a Portaria nº 08/96, de 08/05/96, da Secretaria de Saúde do Ministério do Trabalho, combinado com a Portaria nº 865/95, de 14/09/95, também do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único - O atestado admissional, demissional, periódico e por mudanças de função, deverão ser custeados pela empresa, conforme prevê a NR 07- PCMSO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA POR ACOMPANHAMENTO MÉDICO

Será abonada a falta do(a) trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento, em consulta médica, de dependente com até 14 (quatorze) anos de idade, mediante comprovação por declaração médica, limitada a 06 (seis) dias por ano, desde que o mesmo conste o CID.

Parágrafo Único - Os empregados terão abandonadas as faltas ao trabalho para internação de seus filhos menores, até 14 (quatorze) anos, ou inválidos, comprovados por atestado médico, limitado a 15 (quinze) dias por ano, na vigência da presente convenção coletiva de trabalho. O mesmo direito caberá ao empregado(a) que detenha a guarda comprovada de filho ou dependente, na forma como ora pactuado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - USO DO TELEFONE CELULAR E DAS REDES SOCIAIS NO AMBIENTE DE TRABALHO

Visando a segurança no ambiente de trabalho, bem como o desenvolvimento regular das atividades corporativas, é facultado às empresas restringir o uso pessoal, durante a jornada de trabalho, de computadores; impressoras; telefax; aparelhos de celular; smartphones; tablets; fones de ouvido; internet; e-mails; redes sociais de qualquer espécie; aplicativos de mensagens; rádio; músicas; jogos, etc.

Parágrafo 1º - Em casos de emergência os funcionários terão direito ao uso moderado do telefone, desde que previamente comunicado ao empregador.

Parágrafo 2º - Os dispositivos eletrônicos e celulares particulares poderão ser utilizados pelos funcionários somente nos intervalos de refeição e descanso, preferencialmente fora das dependências da empresa.

Parágrafo 3º - Os funcionários que violarem o disposto nesta cláusula poderão ser penalizados com advertência verbal; advertência escrita; suspensão do contrato de trabalho e até demissão, nos casos de conduta reiterada.

Parágrafo 4º - Excluem-se das vedações dispostas nesta cláusula e seus parágrafos os funcionários que fazem uso de dispositivos fornecidos pela empresa, quando estritamente utilizado no exercício de suas atribuições.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADORES.

As empresas integrantes destas categorias recolherão em favor do SINCOFARMA-DF, mediante guia ou boleto bancário, as CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS conforme descrição a seguir.

Para empresas filiadas: Anuidade no importe de R\$ 1.200,00 por CNPJ.

Para empresas associadas: Mensalidade no importe de R\$ 175,00 para os integrantes do plano BÁSICO ou R\$ 225,00 para os integrantes do plano COMPLETO, conforme inscrição associativa efetuada junto ao sindicato.

Parágrafo 1º - Em decorrência dos trabalhos desta negociação, fica estipulada CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverá ser paga por toda base representada pelo SINCOFARMA-DF, com uma parcela de R\$ 500,00 até 30/03/2019 e outra de R\$ 500,00 até 30/09/2019.

Parágrafo 2º - Os valores referidos nesta cláusula serão corrigidos pela média da variação do INPC/IBGE ou pela variação do IPC/FIPE; INCC/FGV, IGP-DI/FGV: IGPM/FGV: IPCA/IBGE, ou outro índice que vier substituir estes, incidindo também a multa de 2% (dois por cento) em caso de atraso no recolhimento da contribuição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Visando a manutenção das atividades do Sindicato Profissional e considerando a expressa anuência de desconto fornecida pela Assembleia Geral da categoria, fica estipulado o pagamento da TAXA NEGOCIAL por todos os integrantes da categoria, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo 1º - As empresas descontarão de todos os seus empregados o percentual de 7,5% (sete e meio por cento), sobre a folha de pagamento das empresas em 03 (três) parcelas de 2,5% (dois e meio por cento) na data de 10/01/2018, 2,5% (dois e meio por cento) na data de 10/06/2019 e 2,5% (dois e meio por cento) na data de 10/09/2019 em favor do Sindicato Profissional, para ampliação da assistência e do trabalho prestado em prol dos trabalhadores.

Parágrafo 2º - A contribuição poderá ser paga via boleto bancário ou por meio de depósito identificado na conta corrente de titularidade do SINTRAFARMA-DF – CNPJ 73.856.957/0001-08, no Banco BRB, Agência 201, Conta corrente 041642-7.

Parágrafo 3º - As empresas promoverão o desconto da Taxa Negocial de todos os empregados admitidos a partir da assinatura desta Convenção Coletiva de trabalho e de todos aqueles admitidos no curso da vigência deste instrumento, procedendo o recolhimento dos valores descontados na forma acima disposto.

Parágrafo 4º - Subordina-se o presente desconto a não oposição dos empregados, manifestada pessoal e individualmente, perante o Sindicato Laboral, no prazo de 10 (dez) dias, sendo o início da fluência deste prazo a data do arquivamento do presente ACORDO na SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO DF – SERET/DF.

Parágrafo 5º - Os empregados que se oporem aos descontos da taxa negocial, renunciam tacitamente a todos os benefícios constantes na CCT vigente.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica prorrogado e mantido o regular funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia já instituídas entre os Sindicatos Convenentes, de acordo com a Lei nº 9.958/2000, nas condições já estabelecidas no respectivo regimento interno.

Parágrafo 1º - A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia terá sede no SCS Quadra 4 Bloco A Lote 49, Sala 601, Edifício Embaixador, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70300-907, tendo base territorial idêntica à jurisdição da Vara de Trabalho da Comarca de Brasília e Taguatinga/DF.

Parágrafo 2º - O custeio quanto à manutenção da Comissão se dará pela cobrança do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pago pela empresa demandada quando da sessão de tentativa de conciliação.

Parágrafo 3º - Fica esclarecido e enfatizado que, aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da Comissão, o qual é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, nos exatos termos do Art. 625-E da CLT.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REVISÃO, PRORROGAÇÃO, REVOGAÇÃO E DENÚNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA.

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente convenção coletiva de trabalho, será realizado nos termos do Artigo 615 da CLT.

FRANCISCO MESSIAS VASCONCELOS
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO DISTRITO
FEDERAL

ANTONIO CARLOS PINHO DE MELO
Presidente
SIND DOS TRAB EM FARMACIA DROG PERF E SIMILARES DO DF

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL SINTRAFARMA

[Anexo \(PDF\)](#)